



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para permitir que médicos particulares especialistas em suas respectivas áreas possam emitir laudos atestando a deficiência, para fins de concessão de benefícios tributários, enquanto não forem implementadas perícias médicas específicas para essa finalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. A revisão e a concessão de benefícios tributários com base em perícias médicas serão realizadas somente após a implementação e a estruturação de perícias médicas para essa finalidade.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Economia definirá os procedimentos para realizar a implementação e a estruturação de perícias médicas a que se refere o **caput** deste artigo.

.....

§ 2º *Até a implementação e a estruturação das perícias médicas a que se refere o **caput** deste artigo, ficam mantidos os atuais procedimentos para a revisão e a concessão dos benefícios tributários de que trata este artigo, sendo admitidos, inclusive, laudos emitidos por médicos particulares, desde que sejam especialistas nas respectivas áreas.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

JUSTIFICAÇÃO

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), para a aquisição de veículos por pessoas com deficiência gera enormes benefícios à qualidade de vida desses cidadãos. Essa desoneração permite que sejam adquiridos veículos adaptados que facilitem a locomoção dessas pessoas, que diariamente têm o desafio de viver em cidades que crescem de forma desordenada sem considerar suas necessidades.

Entretanto, a legislação atual tem limitações para o reconhecimento do direito ao benefício que vão de encontro às razões que motivaram sua criação. Normas infra legais restringem as formas como o cidadão pode comprovar a deficiência. O art. 3º do Decreto nº 11.063, de 4 de maio de 2022, limita a avaliação a laudos emitidos apenas por prestador de serviço público de saúde; por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS; pelo Departamento de Trânsito - Detran ou por suas clínicas credenciadas; e por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei.

Em muitas situações, há enorme dificuldade de locomoção da pessoa com deficiência, razão pela qual o próprio benefício fiscal supracitado foi instituído. Limitar as hipóteses de reconhecimento desse direito é um grave equívoco que gera prejuízos à toda a sociedade. Por essas razões, apresentamos este Projeto de Lei. Nossa intenção é permitir que os laudos de perícia médica que justifiquem o usufruto de benefícios fiscais por pessoa com deficiência possam ser emitidos por médicos particulares, desde que sejam especialistas nas respectivas áreas, na tentativa de facilitar o acesso às isenções fiscais para pessoas com deficiência, garantindo que os laudos possam ser emitidos por uma variedade de profissionais e entidades, ampliando a acessibilidade e a praticidade para os requerentes. Nada mais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

coerente, já que as pessoas com deficiência, frequentemente, em razão de suas limitações, se consultam com o mesmo profissional durante toda a vida.

Assim, considerando os enormes benefícios sociais decorrentes da proposta apresentada, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Luciano Ducci
Deputado Federal
(PSB/PR)

